

Publicado O.O.E.

Em 25/10/108

  
Secretaria de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 2.870/06

Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de Itaporanga – Exercício financeiro de 2005 – Julga-se irregular – Atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## ACÓRDÃO APL TC Nº 96 A 107

O Processo **TC 2.870/06** trata da Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de **Itaporanga**, relativa ao **exercício financeiro de 2005**, da responsabilidade do ex-Presidente, Vereador **Luiz Alberto Tolentino**.

**CONSIDERANDO** que a Auditoria, ao examinar o processo, detectou algumas irregularidades ocorridas no exercício sob exame, as quais foram objeto de defesa por parte do ex-gestor, tendo o Órgão Técnico, ao final, concluído remanescerem as seguintes falhas:

- 1) Retenção a menor da contribuição previdenciária devida ao INSS, parte do empregado, no valor de R\$ 16.103,01;
- 2) Não recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS, parte do empregado, no valor de R\$ 16.362,85;
- 3) Recolhimento a menor da contribuição patronal ao INSS, no valor de R\$ 46.450,08;

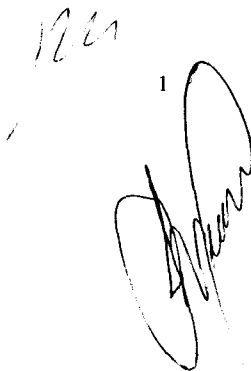
**CONSIDERANDO** que o Ministério Público desta Corte, em parecer conclusivo, pugnou pela: **(a)** irregularidade das contas sob exame, em razão do não atendimento a normas da Constituição Federal e da legislação previdenciária; **(b)** aplicação ao Gestor da multa prevista no inciso II do art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal; **(c)** atendimento integral às disposições da LRF; **(d)** Remessa de cópias dos autos ao INSS, ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público Comum para a tomada de providências de suas respectivas alçadas; e **(e)** recomendação à atual Gestão no sentido de evitar a repetição das falhas acusadas no exercício de 2005 e de procurar o INSS para calcular o quantum devido em parte do exercício de 2005 pela Câmara Municipal.

**CONSIDERANDO** que a falta de retenção e recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao INSS aos órgãos competentes, infringe o Parecer Normativo 52/04 deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Voto do Relator, os Pareceres da Auditoria, o Parecer da Procuradoria Geral, e o mais que dos autos consta;

**ACORDAM** os membros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em:

1. **JULGAR IRREGULAR** a Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de **Itaporanga**, relativa ao **exercício financeiro de 2005**, sob a presidência do Vereador **Luiz Alberto Tolentino**;





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 2.870/06

2. Declarar o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Chefe do Poder Legislativo do Município de Itaporanga, relativamente ao exercício de 2005;
3. **Recomendar** à atual administração do Poder Legislativo daquele Município, no sentido de prevenir a repetição da falhas apontadas no exercício de 2005;
4. **Representar** junto ao INSS acerca da omissão detectada nas presentes contas, relativa ao recolhimento parcial de contribuições previdenciárias.

**Presente ao julgamento a Exma. Senhora Procuradora Geral.**

**Publique-se, registre-se, cumpra-se.**

**TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO**

João Pessoa, 05 de dezembro de 2007.

**ARNÓBIO ALVES VIANA**  
Conselheiro Presidente

**JOSÉ MARQUES MARIZ**  
Conselheiro Relator

**ANA TERÊSA NÓBREGA**  
Procuradora-Geral